



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 325/84 - DE 14 DE FEVEREIRO 1.984.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO JUNTO AO BOSQUE MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CANAMAT”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito do Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que o Poder legislativo deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de Mato Grosso - CANAMAT, imóvel situado na Av. Tupiniquins, junto ao Bosque Municipal, com área de 4.800 metros quadrados, contendo sessenta (60) metros de extensão na frente e nos fundos, e (80) metros de ambos os lados.

§ 1º - O referido terreno destinar - se a construção do hospital, e ou ambulatório médico e odontológico, salas suficientes para a instalação de sua secretaria e salão para reunião de seus associados.

Parágrafo 2º - Mencionada área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A donatária se obrigará, por Escritura Pública, a reflorestar as partes livres do imóvel, preservando área paisagística e evitando poluição ambiental.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá a donatária gravar de ônus, alienar ou doar no todo ou em parte, o terreno doado, sob pena de revogação da presente doação e retorno ao terreno ao doador, independente de qualquer indenização.

§ 2º - Caso a donatária se desvirtue das finalidades a que se propõe, se dissolva ou extinga, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao terreno se reverterá a esta municipalidade, independente de indenização.

Artigo 3º - A donatária terá prazo de trinta (30) dias para providenciar transferência dominial da área objeto desta Lei.

Artigo 4º - Fica a donatária obrigada a iniciar obras no imóvel dentro de noventa (90) dias, sob pena de ser revogada a doação e retorno do respectivo patrimônio ao doador.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei acolhendo as emendas modificativas incluídas no parágrafo 1º dos artigos 1º e 2º.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.